



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001254-6

---

Nº CNJ : 0001254-25.2014.4.02.0000  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CORREGEDOR  
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO**  
REQUERIDO : **JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-RJ**  
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201402010012546)

### DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como no artigo 3º, do Provimento 57/2009 e na Portaria nº 001, de 08/01/2014, desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária eletrônica, junto à 7ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro**, entre os dias 09 a 20/06/2014.

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 17/01/2014 com o envio ao Juízo do questionário de autoinspeção e foram finalizados em 20/06/2014 com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário de autoinspeção pelo juízo da 7ª Vara Cível do Rio de Janeiro, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001254-6

---

informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e com os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta Correição.

Cumprе ressaltar que tais mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados da respectiva vara.

A 7ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro possui em sua organização 15 servidores e 05 estagiários, sendo que o Exmo. Juiz Federal Titular, Dr. Luiz Norton Baptista de Mattos, encontra-se convocado para prestar auxílio à Desembargadora Federal Dra. Lana Regueira.

Quanto ao Juiz Substituto, Exmo. Dr. Bruno Otero Nery, no exercício da titularidade desde 07/01/2014, registra afastamentos em razão de férias, no período de 17/03 a 15/04/2014, exercício na 10ª Vara do Rio de Janeiro, no período de 23/01 a 21/02/2014, e na 6ª Vara do Rio de Janeiro, no período de 24/04 a 23/05/2014.

O questionário de autoinspeção (fls. 33/52) apresenta informações precisas e consistentes acerca dos procedimentos adotados na vara correicionada. Com relação às definições das metas a serem alcançadas a partir da autoinspeção, foi informado que os objetivos propostos, em fevereiro/2009, foram alcançados. Com a obtenção de resultados relevantes e satisfatórios em relação às reduções do acervo e do tempo de juntada de petições, de conclusões e de tramitação dos processos. Assim, a meta durante os próximos 12 meses deverá ser a manutenção e posterior perpetuação do panorama positivo.

Efetuando-se uma análise dos dados levantados pela equipe de correição de 2012 e dos mapas e dados extraídos na correição em 2014, pode-se estabelecer a seguinte comparação:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001254-6

	<b>CORREIÇÃO 2012</b>	<b>CORREIÇÃO 2014</b>
ACERVO TOTAL MATÉRIA CÍVEL	2.348	1.894
SUSPENSOS	458	375
AG. JULGAMENTO RECURSO/AGRAVO	385	401
TRAMITAÇÃO AJUSTADA	1.505	1.118

Observando-se na presente correição que houve uma redução no acervo da vara, comparado à correição realizada em 2012.

Verifica-se, ainda, que não obstante conste do item 5.1 do questionário de autoinspeção não haver processos de correição anterior pendentes de regularização, constatou-se a existência de 07 processos com prazo de conclusão para sentença vencido e 01 petição do ano de 1992 pendente de regularização, conforme disposto no relatório de correição.

Em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da **7ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

- 1) Buscar o cumprimento da Meta 2/2014 (43 processos), de modo especial os processos com prazo de conclusão vencida apontados no relatório de correição;
- 2) Buscar o cumprimento da Meta 4/2014 do CNJ, quanto às ações de improbidade administrativa (05 processos), de modo especial os processos com prazo de conclusão vencida apontados no relatório;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001254-6

- 3) Atentar para o andamento dos processos de verificação obrigatória apontados no relatório de correição, com prazo de conclusão vencida e sem movimentação há mais de 30 dias;
- 4) Priorizar o andamento dos processos conclusos para despacho há mais de 30 dias (04), para decisão há mais de 60 dias (26) e para sentença há mais de 180 dias (131), **sendo destes últimos 07 remanescentes da correição 2012;**
- 5) Retomar o andamento dos 12 processos sem movimentação, sendo 08 há mais de 30 dias e 04 há mais de 60 dias;
- 6) Regularizar a situação da petição do ano de 1992, pendente de juntada **remanescente da correição/2012;**
- 7) Regularizar, no que couber, a lançamento da fase 18 no sistema, à vista de constar no relatório do Portal de Estatísticas – Execução de Sentença, 2.826 processos com tal fase não informada;
- 8) Providenciar o lançamento do tipo de sentenças proferidas nos autos dos processos relacionados no relatório de correição.

**Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pela 7ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro**, ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a feito nesta correição, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001254-6

---

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2014.

**SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ**

Corregedora Regional da  
Justiça Federal da 2ª Região